



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ROÇO DE ESTRADAS VICINAIS, ATRAVÉS DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	MEDIA	VALOR FINAL
1	Locação de horas de roçadeira hidráulica articulada, largura de 1,5m de corte, feito por facas giratórias, fazendo cortes horizontais, inclinados e verticais, com o alcance do brado em até 5m, com ajudante e manutenção para execução dos serviços de roços de estradas vicinais.	Hora	210	208,33	43.750,00
	Total			Total	R\$ 43.750,00

a) Da justificativa para contratação:

A presente se faz necessária para garantir a manutenção e conservação das estradas vicinais do município, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários. Ressalta-se que o item referente à contratação dos serviços de roço por meio de roçadeira hidráulica articulada restou deserto no certame anteriormente realizado, em razão da ausência de interessados na apresentação de propostas. Dessa forma, considerando a necessidade contínua da execução dos serviços e o interesse público envolvido, torna-se indispensável a adoção das medidas cabíveis para promover nova contratação, assegurando a adequada manutenção da malha viária rural do Município de Catingueira/PB.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados após assinatura do contrato;
- 3.2. A contratada deverá prestar os serviços mediante equipamento adequado;
- 3.3. Os serviços deverão ser cumpridos em até 30 dias;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

- 4.1.1.** Demandar a execução do objeto a contratada, especificando prazo, quantidade e condições de conclusão;
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;

4.4. Especificar locais para execução dos serviços;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

5.1.6. Arcar com as responsabilidades futuras de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada, uma vez que esta contratação não gera vínculo empregatício;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;

5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

5.1.9. Prestar os serviços mediante termos e condições estabelecidas pela secretaria de Agricultura;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2026, sendo: **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 20 606 1006 2079 MANUT. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS, MATA BURRO E PASSAGEM MOLHADA - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira-PB, 10 de junho de 2026.


JOSE LINDOELSON SOARES DE LUCENA

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL